



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

PORTARIA Nº 03, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

O Diretor – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos VII, VIII e XII, art. 34, XXXI, da LCM 133/17

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER PENSÃO POR MORTE**, conforme as informações do processo PREVISPA nº 753/2023, com efeitos retroativos a partir de 25 de outubro de 2023 (data do óbito), conforme reza o art. 74, I, da Lei Federal nº 8.213/91 à **CREUZA COUTO FERREIRA, de forma vitalícia, à ISABELA RIBEIRO FERREIRA, de forma provisória, em razão do óbito do ex-servidor, JOAQUIM HONORATO FERREIRA**, investido no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, matrícula nº 1492, falecido na condição de aposentado, através da matrícula nº 2297, conforme dispõe o artigo 23, caput, §4º da E.C. nº 103/2019 c/c artigo 77, §2º, II, V, "C", "ITEM 6", da Lei Federal nº 8.213/91 c/c art. 17 da LC nº 176/2021 c/c art. 40, §7º da EC nº 103/2019, no valor de R\$ 1.316,99 (mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e noventa e nove centavos) com o reajuste do RGPS, respaldado pelo artigo 26, §7º da EC nº 103/2019, da seguinte forma:

(REAJUSTE PELO RGPS)

Parcela única	Fundamentação	Valor
50% dos Proventos de Aposentadoria (R\$ 1.881,42)	artigo 23, caput, §4º da E.C. nº 103/2019 c/c artigo 74, I, e 77, §2º, II, V, "C", "6", da Lei Federal nº 8.213/91 c/c art. 17 da LC nº 176/2021, produzindo seus efeitos retroativamente a partir de 25.09.2023, conforme reza o art. 74, I, da Lei Federal nº 8.213/91.	R\$ 940,71
20% - Dependentes	ESPOSA E FILHO MENOR DE 21 ANOS	R\$ 376,28
Total - 50% + 20% = 70%	*Há complementação ao salário mínimo nacional em razão do art. 40, §7º da CRFB/88 c/c art. 10, §11º, da Portaria MTP nº 1467/2022.	R\$1.316,99

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 25.10.2023, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 04 de janeiro de 2024.

Arthur de Aguiar Mota
Arthur de Aguiar Mota

r. Interinamente pelo Diretor- Superintendente
Matrícula nº 2646

Creuza Couto Ferreira
15/01/24

PREVISPA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

**PREVISPA**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**PORTARIA Nº 03, DE 04 DE JANEIRO DE 2024**

O Diretor – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos VII, VIII e XII, art. 34, XXXI, da LCM 133/17

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER PENSÃO POR MORTE**, conforme as informações do processo PREVISPA nº 753/2023, com efeitos retroativos a partir de 25 de outubro de 2023 (data do óbito), conforme reza o art. 74, I, da Lei Federal nº 8.213/91 à **CREUZA COUTO FERREIRA, de forma vitalícia, à ISABELA RIBEIRO FERREIRA, de forma provisória, em razão do óbito do ex-servidor, JOAQUIM HONORATO FERREIRA**, investido no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, matrícula nº 1492, falecido na condição de aposentado, através da matrícula nº 2297, conforme dispõe o artigo 23, caput, §4º da E.C. nº 103/2019 c/c artigo 77, §2º, II, V, "C", "ITEM 6", da Lei Federal nº 8.213/91 c/c art. 17 da LC nº 176/2021 c/c art. 40, §7º da EC nº 103/2019, no valor de R\$ 1.316,99 (mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e noventa e nove centavos) com o reajuste do RGPS, respaldado pelo artigo 26, §7º da EC nº 103/2019, da seguinte forma:

(REAJUSTE PELO RGPS)

Parcela única	Fundamentação	Valor
50% dos Proventos de Aposentadoria (R \$ 1 . 8 8 1 , 4 2)	artigo 23, caput, §4º da E.C. nº 103/2019 c/c artigo 74, I, e 77, §2º, II, V, "C", "6", da Lei Federal nº 8.213/91 c/c art. 17 da LC nº 176/2021, produzindo seus efeitos retroativamente a partir de 25.09.2023, conforme reza o art. 74, I, da Lei Federal nº 8.213/91.	R\$ 940,71
20% - Dependentes	ESPOSA E FILHO MENOR DE 21 ANOS	R\$ 376,28
Total - 50% + 20% = 70%	*Há complementação ao salário mínimo nacional em razão do art. 40, §7º da CRFB/88 c/c art. 10, §11º, da Portaria MTP nº 1467/2022.	R\$1.316,99

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 25.10.2023, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 04 de janeiro de 2024.

Arthur de Aguiar Mota
r. Interinamente pelo Diretor- Superintendente
Matrícula nº 2646